



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado alterar o § 1º e 2º do artigo 12, e artigo 13 da Lei Complementar 72 de 2017 e dá outras providências."

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 1º e 2º do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, qualquer contribuinte municipal que estiver em dia com seus tributos e tarifas municipais devidas à Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações públicas, poderá concorrer ao prêmio especificado, observado o disposto no § 9º do Art. 12 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte municipal que preencher os requisitos e condições para participar da premiação, terá direito a um número por imóvel, sem limite, sendo que a numeração constante do BIC (Boletim de Informação Cadastral, CAE (cadastro de atividade econômica) e CC (cadastro de contribuinte) serão o identificador, e ficarão acondicionados adequadamente, sob a supervisão de uma comissão a ser nomeada pelo chefe do executivo.

Art. 2º. O artigo 13 passa a ter a seguinte redação: *O sorteio será feito na feira livre municipal, sito na Rua Macias Barbosa, nesta cidade, no dia 16 de novembro de 2018, às 20h, presidida pelo Prefeito Municipal que pode se fazer representar e pelo Presidente do Poder Legislativo.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 31 de outubro de 2018.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL